



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**DECRETO Nº 007/01 DE 11 DE JANEIRO DE 2000**

**REGULAMENTA A BASE DE CÁLCULO PARA COBRANÇA DO ISSQN ( Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente aos itens 31,32 e 33 DO ARTIGO 148, § 1º- DA LEI COMPLEMENTAR Nº- 003/99 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999**

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.,

DECRETA:

**ARTIGO 1º** - Fica regulamentado o § 1º- do artigo 148, da Lei Complementar Nº- 003 de 23 de Dezembro de 1999 ( Dispõe sobre o novo Código Tributário do município de Santa Rita do Pardo, e dá outras providências), com a seguinte redação:

**ARTIGO 148**.....

§ 1º- - Para os efeitos deste imposto, considera-se preço do serviço, o valor da receita bruta total, auferida pelo contribuinte sem dedução de qualquer parcela, mesmo referente ao frete, carreto ou imposto, exceto no caso dos itens 31,32 e 33 e seus respectivos sub-itens, da Lista de Serviços de que trata o artigo Nº- 142 da Lei complementar Nº- 003 de 23 de Dezembro de 1999, nos quais serão deduzidas as parcelas correspondente ao valor das sub-empregadas, quando já tributadas pelo ICMS( Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme regulamentação por Decreto.

**ARTIGO 2º** -Fica instituído o item I do § 1º- do artigo 148, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (67) 591-1123  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I – No caso da execução de obras por empreitada global ou sub-empregada global, em que o proprietário ou responsável não dispuser das notas fiscais de prestação de serviços, a base de cálculo do imposto será 50% (cinquenta por cento) sobre o valor global das mercadorias tributadas pelo ICMS.

**ARTIGO 5º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2000.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Geral, na data acima e afixado no local de costume.

*José Ottoni Filho*  
Secretário Geral